



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 06 de junho de 2019.

dívida mantendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com o REFIS - CARIACICA 2019.

**Art. 6º** Para efeitos legais, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de dívida, sucedendo o contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do programa, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber, o contido no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo único.** Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também honorários advocatícios, emolumentos e despesas cartoriais, despesas e custas processuais bem como todos as demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo.

**Art. 7º** Os benefícios contemplados nesta Lei, não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** Ficam excluídos do benefício desta lei os parcelamentos em situação de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base em Leis com benefícios, especialmente desconto em juros e multas, exceto na hipótese de pagamento a vista.

**Art. 9º** Ficam revogados os artigos 1º ao 9º da Lei nº 5.325, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Parcelamento dos Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, denominado "Cariacica em Dia".

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 120 (cento e vinte) dias. Cariacica/ES, 23 de maio de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.986 DE 05 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "SEM NOME" PARA A RUA FRANCISCO MENDONÇA PEREIRA, NO BAIRRO MARICARÁ - ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A intitulada Rua "Sem Nome", situada no Bairro Maricarã, zona rural de Cariacica, passa a denominar-se Rua Francisco Mendonça Pereira.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cariacica/ES, 05 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 72 DE 02 DE MAIO DE 2019**

Abre à Prefeitura Municipal de Cariacica o Crédito Suplementar no valor de R 6.802.769,00 para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 5.953, publicado em 11 de janeiro de 2019.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica Aberto Crédito Suplementar no valor de R 6.802.769,00 (seis milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais) para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	NR	VALOR
02.02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
02.02.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
04.122.0002.2.0013	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SEMGO				

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807